

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 04 de fevereiro de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para: Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Parecer, referente à minuta do Termo Rerratificação das dados constante no **Processo Licitatório nº 005/2022 – Dispensa de Licitação nº 003/2021.**



Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminhado e solicito de V.Sa, que seja analisada para emissão do Parecer referente ao Termo Rerratificação e acréscimo ao Contrato Administrativo PMB/FME nº 004-02/2022, referente ao Processo acima mencionado, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração de poço tubular profundo para a captação de água subterrânea, com instalação e funcionamento com todos os equipamentos necessários, para futura Unidade Escolar com 12 (doze) salas de aula – Padrão FNDE, conforme as especificações técnicas e condições constantes no projeto básico e seus anexos.

Solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal, para os devidos fins.

Na atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Edinaldo Almeida de Barros
Membro da CPL





Governo Municipal de Brejão

PARECER DO CONTROLE INTERNO



Processo nº 005/2022.

Assunto: **Dispensa de Licitação nº 003/2022.**

Finalidade: **Parecer à Minuta do Termo de Rerratificação.**

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, que pede análise e parecer no que tange à Contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração de poço tubular profundo.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, prevista no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DO OBJETO

Constitui o presente a contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração de poço tubular profundo para a captação de água subterrânea, com instalação e funcionamento com todos os equipamentos necessários, para futura unidade escolar com 12 (doze) salas de aula – Padrão FNDE.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A necessidade de garantir abastecimento de água à futura unidade escolar com 12 (doze) salas de aula – Padrão FNDE estabelece um esforço conjunto da gestão municipal mediante adoção de medidas necessárias ao abastecimento de água do espaço escolar, desde o consumo ao preparo de merenda entre outras funcionalidades. Desta feita, o referido investimento social e de alta importância estará beneficiando àqueles que dela fizer uso no que tange aspectos comuns de acesso à água.

Júlio César de Melo
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 1121
Governo de Brejão

Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE





Governo Municipal de Brejão

No que se refere ao Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato Administrativo, observa-se que as modificações não alteram quaisquer cláusulas contratual dirigido a qualquer alteração de valor ou de objeto. Conforme previsto nos artigos 60, caput, e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estão estabelecidos requisitos formais à celebração dos contratos administrativos.

Outrossim, para aditamento deverá ser utilizado desse instrumento, uma vez que se a formalização do contrato principal deve submeter a tais requisitos, qualquer alteração (art. 65, da Lei nº 8.666/93) em suas cláusulas ou prorrogação de prazos (art. 57, da Lei nº 8.666/93).

Não obstante, a formalização do TERMO ADITIVO tem a vantagem de conferir maior segurança jurídica à contratação e maior transparência ao ato praticado.

DA CONCLUSÃO

Isto posto e por todo exposto à luz dos princípios basilares da licitação pública, **PAREÇO PELA REGULARIDADE** da formalização do **TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO** ao Contrato Administrativo proveniente do presente procedimento licitatório, não sendo apontado nenhuma irregularidade, podendo a CPL prosseguir com as demais fases do certame.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco,
Palácio José Custódio das Neves, 04 de fevereiro de 2022.


Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretario Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729123758.pdf>
assinado por: idUser 56